

CANCELAMENTO VIRTUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Cassia Eunice F. de Almeida¹
Luana Almeida Vasconcelos²
Mercia Beatriz Brandi Santos³
Suellem Urnauer

Hodiernamente com os avanços da tecnologia tornou-se comum o uso das redes sociais para utilização de atos direcionados a sociedade virtual, recepcionando assim a cultura do cancelamento. Advindos da chegada de notícias e informações derivadas de um cenário globalizado, motivo pela qual cada pessoa reage a fatos baseados em sua realidade e maneira de viver. Nesse contexto podemos citar o caso de grande repercussão da participante Karol Conká do programa Big Brother Brasil, tendo sido eliminada do reality com 99,17% de rejeição, votos pelos quais foram decorrentes do seu comportamento e atitudes praticadas dentro do programa, a partir do momento em que o erro se torna perceptível para a sociedade se reúnem diversos indivíduos que se utilizam de artifícios virtuais para a propagação de difamação, injúria, e a rápida propagação de imagens, além de divulgar as informações do responsável por acometer os fatos. Com isso, cria-se um tribunal de julgamento único e não amparado em lei, o cancelamento sempre esteve situado na sociedade, porém, era inequívoco, e se tratando da nova cultura virtual se manifesta dificuldades no âmbito criminal para conseguir localizar os sujeitos atuantes nos crimes virtuais. Independentemente da veracidade, ou não, dos fatos expostos, os efeitos sofridos são inúmeros, podendo citar, o manifesto negativo e interações acometidas através de publicações, ocasionando a perda de cargo trabalhista. O indivíduo se torna mal visto em lugares que frequenta, sofre recebimento de ameaças e ofensas pessoais, ocorre ainda a alteração na qualidade de vida dos filhos, e se tratando da notabilidade e conhecimento do errante o cenário se torna ainda mais agravante. Dessa forma, o objetivo desse artigo é compreender as novas práticas de linchamento virtual e a cultura do cancelamento, mostrando que é visível a facilidade do uso da internet, sendo possível publicar opiniões diversas, de modo que a pretensão de uma maioria para obter a justiça social é reprovando a conduta adotada pelo errante, para que desse modo, sofra consequências jurídicas ou sociais. Sendo importante salientar, que a tecnologia quando mal utilizada pode trazer consequências para a pessoa que se encontra atrás da tela de um computador ou celular, logo que os crimes virtuais são tipificados pela Lei 12.737, de 2012, e o Código Penal prevê em seus artigos, 138, 139 e 140 os crimes de calúnia, difamação e injúria. Insta ainda salientar que o Pacote Anticrime lei 13.964/19 criou uma causa de aumento de pena, triplicando a pena nos casos de crimes contra a honra perpetrados por meio de redes sociais na internet.

Palavras-chave: Cancelamento Virtual – Consequências – Crime – Exposição – Conduta

¹ Cassia Eunice; Direito; kassgomes77@gmail.com.

² Mercia Beatriz; Direito. bia.brandi@hotmail.com.

³ Luana Almeida; Direito. lua_vasconcellos@outlook.com.

Orientadora Suellem Urnauer. profsuellen.urnauer@gmail.com

Referências:

Cultura do Cancelamento: Qual o impacto e as consequências dos boicotes virtuais. Uninovafapi Centro Universitário, 2020. Disponível em: <

<https://www.uninovafapi.edu.br/noticias/2020/10/28/cultura-do-cancelamento-qual-o-impacto-e-as-consequencias-dos-boicotes-virtuais>>. Acesso em: 10 ago de 2021.

GANEM, Pedro. A cultura do cancelamento, o linchamento virtual, e suas repercussões jurídicas. Canal Ciências Criminais, 2021. Disponível

em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/a-cultura-do-cancelamento-o-linchamento-virtual-e-suas-repercussoes-juridicas/>>. Acesso em: 11, ago de 2021.

ANDRADE, Ranyelle. Cultura do cancelamento expõe intolerância desta geração, 2020.

Disponível em: <https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/cultura-do-cancelamento-expoe-intolerancia-desta-geracao>. Acesso em: 11 ago 2021.

CALAIS, Beatriz. Festa durante isolamento pode ter causado prejuízos de R\$ 3 milhões a Gabriela Pugliesi, 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2020/05/festa-durante-isolamento-pode-ter-causado-prejuizos-de-r-3-milhoes-a-gabriela-pugliesi/>. Acesso em: 11 de ago 2021.

DEMARTINI, F. A “cultura de cancelamento” foi eleita como termo do ano em 2019, 2019.

Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/a-cultura-de-cancelamento-foi-eleita-como-termo-do-ano-em-2019-156809/>. Acesso em: 11 ago de 2021.

FRAGA, R. Além de Alessandra Negrini: relembre famosos que já foram "cancelados" nas redes sociais, 2020. Disponível em:

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/gente/noticia/2020/02/alem-de-alessandra-negrini-relembre-famosos-que-ja-foram-cancelados-nas-redes-sociais-ck6qh23vq0jpk01qd7hp6a7li.html>. Acesso em: 11 ago 2021.

IZEL, A. A cultura do cancelamento, 2020. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2020/03/17/internas_opiniao,834742/artigo-a-cultura-do-cancelamento.shtml#:~:text=%C3%89%20exatamente%20isso%20que%20a,%E2%80%9Ccancelamento%E2%80%9D%20comecem%20a%20surgir. Acesso em: 11 ago 2021.